



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

RECOMENDAÇÃO Nº 011 /2009

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça das 1ª e 6ª Promotorias de Justiça de Execuções Penais do DF**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993 dispõe que compete ao Ministério Público efetuar recomendação visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei de Execução Penal estabelece que cabe ao Ministério Público a fiscalização da execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução;

CONSIDERANDO a notícia divulgada na imprensa local de que os técnicos penitenciários encontram-se em movimento grevista;

CONSIDERANDO as informações fornecidas oralmente pelos Diretores dos Estabelecimentos Prisionais de que sequer o mínimo de 30% dos integrantes da carreira dos técnicos penitenciários tem comparecido para garantir as atividades essenciais do cotidiano carcerário;

CONSIDERANDO as informações de prejuízo do exercício das visitas aos presos em alguns estabelecimentos penais, bem como a suspensão total das escoltas para a realização das audiências e transferências e a drástica redução do período de banho de sol durante esse período;

CONSIDERANDO que as atividades do Sistema Penitenciário são essencialmente de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que a segurança pública, conforme estabelecido no art. 144 da Constituição da República, é “*dever do Estado, direito e responsabilidade de todos*”, constituindo atividade essencial que não pode ser paralisada;



CONSIDERANDO que o Egrégio **Supremo Tribunal Federal**, em Sessão Plenária realizada no dia 21 de maio de 2009, ao julgar a **Reclamação 6.568-5 / SP**, na análise dos fundamentos esposados pelo Ministro Relator, proferiu manifestação, após debate expresso da matéria, que policiais civis, diante da necessidade de conservação do bem comum e da efetiva proteção de outros direitos igualmente salvaguardados pela Constituição Federal, não podem exercer o direito de greve;

CONSIDERANDO que a Lei Distrital 3669/2005 continua em vigor, apesar de pendente o julgamento da ADI 3916-DF e as atividades efetivamente exercidas pelos técnicos penitenciários possuírem a mesma natureza das atividades desenvolvidas pelos agentes penitenciários – integrantes das carreiras da polícia civil do Distrito Federal, conforme art. 7º da referida lei distrital e que a paralisação de suas funções afeta diretamente a segurança pública do sistema carcerário do Distrito Federal;

RECOMENDA,

1- Aos integrantes da carreira de técnico penitenciário que aderiram ao movimento grevista, que retomem, **imediatamente**, o efetivo exercício das funções que lhe são atribuídas em decorrência dos cargos públicos que ocupam, inclusive com observância das escalas de plantão já previamente estabelecidas;

2 - Ao Presidente do Sindicato dos Técnicos Penitenciários-Sindpen, Sr. Gustavo Alexim:

2.1 – que determine a imediata suspensão do movimento grevista;

2.2 - que dê publicidade da presente recomendação a seus filiados;

2.3 - que, na condição de coordenador do movimento paredista, oriente seus filiados a proceder ao retorno imediato do trabalho regular, tendo em vista a ilegalidade da paralisação das atividades ligadas à segurança pública;

3 – Ao Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal e ao Subsecretário do Sistema Penitenciário-SESIPE, Drs. Valmir Lemos de Oliveira e Anderson Jorge Damasceno Espíndola, dentro de suas respectivas atribuições:

3.1 - que deem publicidade à presente recomendação pelos meios de comunicação interna disponíveis na Subsecretaria do Sistema Penitenciário-SESIPE, comunicando, em seguida, ao Ministério Público as medidas adotadas;

3.2 - que orientem os integrantes da carreira dos Técnicos Penitenciários acerca da necessidade de acatamento da presente recomendação;

3.3 - que fiscalizem a imediata normalização das atividades carcerárias, comunicando ao Ministério Público, em caráter de urgência, o descumprimento da presente recomendação;

3.4 - que adotem todas as medidas administrativas cabíveis, inclusive as de natureza financeira, em caso de continuidade do movimento grevista.



Comunique-se aos Diretores de todos os Estabelecimentos Prisionais do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Segurança Pública, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, e ao presidente do Sindicato dos Técnicos Penitenciários - Sindpen.

Brasília, 14 de dezembro de 2009.

LEONARDO AZEREDO BANDARRA
Procurador-Geral de Justiça

ADRIANA DE ALBUQUERQUE HOLLANDA
Promotora de Justiça

ALVARINA DE ARAÚJO NERY
Promotora de Justiça